

Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sábado, 25 de fevereiro de 2017

Edição Extra nº 1543-A, Pag. 1

| COMARIO | |
|---------------------------------|---|
| | |
| TRIBUNAL PLENO | 1 |
| PAUTAS | 1 |
| ATAS | 1 |
| ACÓRDÃOS | 1 |
| PRIMEIRA CÂMARA | 2 |
| PAUTAS | 2 |
| ATAS | 2 |
| ACÓRDÃOS | 2 |
| SEGUNDA CÂMARA | 2 |
| PAUTAS | |
| ATAS | 2 |
| ACÓRDÃOS | 2 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE | 2 |
| ATOS NORMATIVOS | 2 |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA | 2 |
| DESPACHOS | 2 |
| PORTARIAS | 2 |
| ADMINISTRATIVO | 2 |
| DESPACHOS | 2 |
| EDITAIS | 2 |

STIMÁDIO

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSO: 3644/2013 ASSUNTO: Representação

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Manaus e Superintendência

Municipal de Transportes Urbanos - SMTU

REPRESENTANTE MINISTERIAL: Procurador Ruy Marcelo Alencar de

Mendonça

RELATORA: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Senhor Secretário do Tribunal Pleno:

Tratam os autos de Representação interposta pelo Ministério Público de Contas para apurar a boa-gestão do Município de Manaus quanto à economicidade, razoabilidade e modicidade da fixação da tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano.

Em 3/2/2016, o Egrégio Tribunal Pleno, por meio da Decisão 22/2016, acolheu sugestão do Órgão Técnico desta Corte e autorizou levantamentos para viabilizar uma auditoria operacional a ser realizada para apuração da economicidade, eficiência e razoabilidade da política tarifária do transporte público de Manaus. Dessa forma, os autos foram encaminhados para o Departamento de Auditoria Operacional – Deaop, objetivando a adoção das providências cabíveis. Ocorre que, em 1/2/2017 recebi um pedido de medida cautelar suspensiva interposto pelo Ministério Público de Contas em face do

Decreto 3612 de 26/1/2017, assinado pelo Prefeito de Manaus, em exercício, Sr. Marcos Sérgio Rotta, que reajustou para R\$ 3,55 o valor da tarifa do serviço concedido de transporte coletivo urbano.

Após análise do pleito Ministerial, em 2/2/2017, elaborei Despacho (fls. 1173/1174 do vol. 6), através do qual me acautelei quanto à concessão da medida cautelar e, ato contínuo, concedi o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsão do §2º art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, ao Sr. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, Prefeito de Manaus, e ao Sr. Audo Albuquerque da Costa, Superintendente da SMTU, para que apresentassem justificativas acerca dos fatos alegados pela Representante. Os gestores apresentaram as devidas justificativas (fls. 1237/1531 dos vols. 7 a 8). Em 21/2/2017, por meio de Despacho (fls. 1532/1533 do vol. 8), entendi por remeter os autos à Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta do município de Manaus, para que, no prazo mais exíguo possível, fosse providenciado Laudo Técnico, confrontando o aduzido pelo Ministério Público no pedido cautelar com a documentação juntada aos autos pelos Representados após as comunicações, considerando a já conhecida complexidade e especificidade da matéria.

Todavia, em 24/2/2017, por meio da peça alocada às fls. 1535/1537 do vol. 8, o Ministério Público comparece aos autos, em nova oportunidade, para requerer medida cautelar suspensiva do Decreto Municipal 3612 de 26/1/2017 (que elevou o preço da tarifa técnica do transporte público em Manaus para R\$ 3,55) e do Decreto Municipal 3641 de 23/2/2017 (que elevou o preço da tarifa técnica do transporte público em Manaus para R\$ 3,82), da lavra do Sr. Marcos Sérgio Rotta, Prefeito em exercício de Manaus, bem como da Portaria 32/2017 – GSEFAZ de 31/1/2017 (publicada no Diário Oficial Eletrônico da Secretária Estadual da Fazenda - Sefaz em 31/1/2017), que foi assinada pelo Sr. Jorge Eduardo Jatahy de Castro, Secretário da Sefaz, extinguiu o regime de isenção do ICMS sobre a saída interna de biodiesel a ser consumido por veículos utilizados no transporte coletivo público urbano no município de Manaus.

De pronto, importante registrar que se encontra em trâmite no Tribunal de Justiça do Amazonas a Ação Civil Pública 0606145-42.2017.8.04.001, que discute similar objeto tratado neste pedido cautelar. Feito esse registro, após leitura atenta das razões trazidas aos autos, acredito que seja mais prudente, neste momento, adotar posicionamento similar quando do recebimento do primeiro pedido cautelar, ou seja, conceder prazo às autoridades envolvidas antes de qualquer apreciação do pleito, uma vez que, na nova peça apresentada, o Ministério Público de Contas relacionou fatos novos e supervenientes, bem como trouxe à baila uma Portaria editada pela Sefaz, fato que, a meu sentir, aloca outra parte para o polo passivo processual.

Diante disso, entendo por acautelar-me, no presente momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada e, ato contínuo, determino à SEPLENO que adote as seguintes medidas:

- 1. Oficiar ao Sr. Marcos Sérgio Rotta, Prefeito em exercício de Manaus, e ao Sr. Jorge Eduardo Jatahy de Castro, Secretário da Sefaz, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º art. 1º da Resolução 3/2012 TCE/AM, para que apresentem justificativas acerca dos fatos alegados na mencionada peça processual elaborada pelo Ministério Público de Contas, a qual deverá ser remetida em anexo à comunicação;
- 2- Encaminhar cópia deste Despacho às citadas autoridades e ao Ministério Público de Contas para conhecimento da medida por mim adotada;
- 3- Oficiar ao Sr. Marcos Sérgio Rotta, Prefeito em exercício de Manaus, ao Sr. Jorge Eduardo Jatahy de Castro, Secretário





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sábado, 25 de fevereiro de 2017

Edição Extra nº 1543-A, Pag. 2

da Sefaz, ao Sr. Audo Albuquerque da Costa, Superintendente da SMTU, ao Ministério Público de Contas, e ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas - SINETRAM, convocando-os para uma reunião a ser realizada na sede deste Tribunal de Contas em 7/3/2017, às 11 horas e trinta minutos;

4- Adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho;

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2017.

> YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS **CONSELHEIRA**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Fevereiro de 2017

> MIRTYL LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS





















Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sábado, 25 de fevereiro de 2017

Edição Extra nº 1543-A, Pag. 3

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8161

> SEGER 3301-8186

OUVIDORIA 3301-8222 0800-208-0007

> SECEX 3301-8153

ESCOLA DE CONTAS 3301-8301

> DRH 3301-8231

> CPL 3301-8150

DEPLAN 3301 – 8260

DECOM 3301 – 8180

DMP 3301-8232

DIEPRO 3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

> Corregedor Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva Cons. Josué Cláudio de Souza Filho Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM

